

neiro, 368/84, de 14 de Junho, 957/84, de 22 de Dezembro, e 442/85, de 9 de Julho, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 6 de Fevereiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz

Número de lugares	Categoría	Vencimento
...	II — Pessoal técnico superior	...
3	5) Outro pessoal técnico superior: Técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	D, E e G

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 166/87

de 10 de Março

Manda o Governo da República, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 6.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e 1.º, 13.º e 18.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, o seguinte:

1.º São criadas conservatórias de registo predial nos concelhos da Murtosa e de Nelas, ambas de 3.ª classe, a funcionar em regime de anexação com as de registo civil das mesmas localidades.

2.º A Conservatória do Registo Civil da Murtosa passa a 3.ª classe logo que se verifique a vacatura do lugar de conservador.

3.º O quadro de oficiais da Conservatória dos Registos Civil e Predial da Murtosa é o seguinte:

Segundo-ajudante — 1 (a extinguir quando vagar); Terceiro-ajudante — 2 (um dos lugares a prover quando for extinto o de segundo-ajudante); Escriturário — 2.

4.º O quadro de oficiais da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Nelas é o seguinte:

Terceiro-ajudante — 2; Escriturário — 2.

5.º A data de entrada em funcionamento dos serviços de registo predial será fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

Ministério da Justiça.

Assinada em 23 de Fevereiro de 1987.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *José Augusto Sacadura Garcia Marques*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SAÚDE

Portaria n.º 167/87

de 10 de Março

A Convenção Única sobre Estupefacientes de 1961, aprovada por Portugal pelo Decreto-Lei n.º 435/70, de 12 de Setembro, e a Convenção de 1971 sobre Substâncias Psicotrópicas, aprovada pelo Decreto n.º 10/79, de 30 de Janeiro, vieram acrescentar outras substâncias estupefacientes e psicotrópicas, respectivamente, que devem figurar nas tabelas destas substâncias e preparados sujeitos a controle.

Há que acolher — como de resto preconizam e recomendam as Nações Unidas — na legislação portuguesa tais aditamentos, alterando as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, pois que estas não o haviam feito.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e da Saúde, o seguinte:

1.º São acrescentadas às tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, as seguintes substâncias:

Tabela I-A — Alfentanil-monocloridrato de N-[1[2-(4-etyl-4,5-di-hidro-5-oxo-1H-tetrazol-1 il)etyl]-4-(metoximetil)-4-piperidinil]-N-fenilpropionamida;

Tabela II-A:

DOB — 2,5 dimetoxi-4-bromoanfetamina;
MDA — 3,4 metilenadioxianfetamina.

Tabela II-C — Pentazocina-1, 2, 3, 4, 5, 6-hexahidro-6, 11, dimetil-3-(3-metil-2-buténil)-2,6-metano-3-benzozocina-8-01.

2.º A importação, exportação e comercialização destas substâncias fica sujeita ao regime previsto no Decreto Regulamentar n.º 71/84, de 7 de Setembro.

Ministérios da Justiça e da Saúde.

Assinada em 4 de Fevereiro de 1987.

O Ministro da Justiça, *Mário Ferreira Bastos Raposo*. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.